

Hospital Beneficente DR. César Santos

CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE PEÇA PARA CONserto DE EQUIPAMENTO DE RAIO X E INSTALAÇÃO**DISPENSA DIRETA nº 43/2025****CONTRATO nº 41168/2025**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS E R. IMAGENS COMERCIO, MANUTENCAO E VENDA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, autarquia municipal, criada pela Lei nº 1.418/1971, inscrita no CNPJ nº 92.032.226/0001-92, com sede na Rua Alcides Moura, nº 100, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Luis A. Schneiders, CPF nº 007.891.920-71, brasileiro, gestor público, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **R. IMAGENS COMERCIO, MANUTENCAO E VENDA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.120.905/0001-38, estabelecida na Rua Eduardo Andrea Matarazzo, nº 723, Central Park, Ribeirão Preto/SP, e-mail rudmaroliveira@raiosimagem.com.br, representada pelo Sr(a) Rossano Rodrigues Machado, CPF nº 933.781.900-78, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira, firmam o presente contrato, que possui fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 214/2025 - Dispensa Direta nº 43/2025, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 23/2023, e demais legislações pertinentes, assim como pelos termos da proposta, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

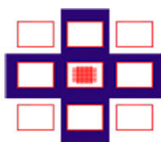
Contratação de empresa especializada no fornecimento de peça para conserto de equipamento de raio X, com a instalação do equipamento, conforme proposta e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta do licitante, além de eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global/total do presente contrato é de **R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
------	-----------	-------------



Hospital Beneficente DR. César Santos

01	Fornecimento de peça para conserto de equipamento de raio X, com a instalação do equipamento, conforme proposta e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	R\$ 19.300,00
VALOR GLOBAL: R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato prevê prazo de garantia de 1 (um) ano, contado a partir da data de emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de 1 (um) ano, a pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE** do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

A(s) empresa(s) vencedora(s) do processo será(ão) notificada(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetue(m) a assinatura do contrato, após o recebimento do comunicado.

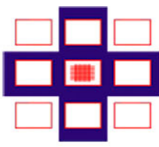
CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após a aceitação final do objeto e apresentação da nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos à **CONTRATADA**, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do **CONTRATANTE**, serão corrigidos segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do **CONTRATANTE** dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE** procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à **CONTRATADA**, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Setor Financeiro do **CONTRATANTE**, os dados bancários no qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a prorrogação do contrato, nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

22.01.10.302.0015.2657 - Manutenção dos Serviços Clínicos

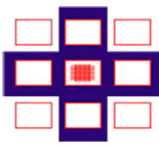
61 - 1501 - 0000400- 33.90.30.25.00.00.00 - Material para manutenção de bens móveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização serão exercidas pelos servidores designados por Portaria, que exercerão o controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) setor(es) competente(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal nº 23/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato possui atribuição de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal nº 23/2023.



Hospital Beneficente DR. César Santos

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de Portaria, o gestor do contrato será o requisitante.

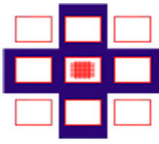
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE:

- I - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;
 - II - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto nas condições exigidas;
 - III - Fiscalizar e acompanhar as condições de entrega dos serviços através do setor solicitante;
 - IV - Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
 - V - Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;
 - VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
 - VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - VIII - Apontar a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades no produto entregue e, no caso de sua ocorrência, proceder às devidas notificações;
 - IX - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica;
 - X - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA CONTRATADA:

- I - Executar fielmente o contrato, atendendo todas as exigências e especificações do produto e condições de entrega estabelecidas, com boa qualidade e dentro dos padrões exigidos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;
- III - Executar a entrega do objeto na qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- IV - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do **CONTRATANTE**;
- V - Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- VI - Cumprir todos os prazos estabelecidos no contrato;
- VII - Comunicar qualquer irregularidade ou eventuais problemas relacionados a entrega do produto ou o não cumprimento no prazo de entrega;
- VIII - Entregar ou executar o objeto contratado no prazo e no endereço estabelecido pelo contratante;
- IX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, na totalidade ou em parte e no prazo estipulado, quando for constatado irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções relacionadas à qualidade e especificações dos produtos;
- X - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do produto entregue;
- XI - Fornecer garantia por conta do produto oferecido;
- XII - Manter atualizados, junto ao **CONTRATANTE**, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à



Hospital Beneficente DR. César Santos

comunicação entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

XIII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;

XIV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

XV - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

XVI- Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XVII - Respeitar a legislação vigente, bem como as Normas Técnicas de Segurança (NB);

XVIII - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

XIX - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

XX - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

XXI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

XXII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XXIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

XXVI - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

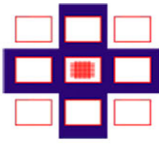
XXVII - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

XXVIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXIX - Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, em tudo o que se relacionar com o objeto do contrato. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

I – Advertência;

II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor total da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada

V – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Hospital e o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das multas referentes aos incisos II ao VI será reajustado, anualmente, desde a data da assinatura do contrato, pela variação do Índice do IPCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

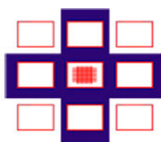
O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS (Lei nº 13.709/18)

A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

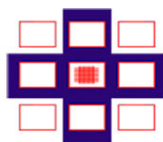
Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



Hospital Beneficente DR. César Santos

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos e do edital.

Este contrato será assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, 07 de novembro de 2025.

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS

Luis A. Schneiders
Diretor Geral

**R. IMAGENS COMERCIO, MANUTENCAO E VENDA DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES**

Rossano Rodrigues Machado

TESTEMUNHAS:

1.
CPF

2.
CPF